



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

N.V. 673844  
480/1-CACDLG/XIV  
06/04/2021

**Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 759/XIV/2.ª (IL) - *Elimina o dia de reflexão e modifica os períodos de votação***

**A Comissão, na sua reunião plenária de 6 de abril de 2021, aprovou, por unanimidade, o parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cujo teor se transcreve:**

O P.J.L. em apreço versa duas matérias distintas, a saber:

- a) a abolição da proibição da campanha na véspera da eleição;
- b) a possibilidade de a votação ter lugar em dois dias consecutivos, sendo um deles o domingo ou feriado.

Tem esta Comissão manifestado sucessivamente as suas reservas a alterações de leis eleitorais no ano que precede a votação e, em especial, em momentos próximos desta. Estas reservas corporizam o entendimento, a bem dizer unânime, de especialistas e organizações especializadas.

Quanto à primeira das questões, cumpre antes de mais sublinhar que muitas das opções que determinam alguns dos procedimentos inerentes a cada processo eleitoral radicam essencialmente em tradições consolidadas, cuja alteração os legisladores dos diversos países só empreendem quando o tiverem por estritamente necessário ao bom andamento dos processos eleitorais.

No que toca à experiência desta Comissão, cumpre dizer que, do relativamente baixo número de queixas e reclamações recebidas sobre esta matéria, se pode retirar que a observância voluntária da proibição da campanha na véspera da eleição é generalizada. Cumpre também acrescentar que se notou um crescendo do incumprimento com a progressiva utilização das redes sociais, mas que, assim mesmo, não infirma aquela conclusão. Tem, porém, esta Comissão conhecimento de uma pressão em sentido contrário de *opinion makers*, jornalistas e outros cidadãos com forte presença mediática.

Não existe uma norma internacional ou mesmo europeia, havendo mesmo casos em que a propaganda é admitida no próprio local de votação. De qualquer forma, se a opção for no sentido de alterar esta característica do sistema eleitoral nacional, bom será que, do mesmo passo, se



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

reflita sobre as normas que proíbem a propaganda nas e junto das assembleias de voto (p. ex., se continua proibida no dia da eleição, quando se retira?).

Acresce que uma tal opção torna ainda mais aguda a necessidade de reavaliar as normas que regem a cobertura jornalística das campanhas eleitorais, de molde a garantir, sobretudo nestas novas circunstâncias, que as entidades públicas e privadas detentoras de meios de comunicação social, em cumprimento da disposição comum a todas as leis eleitorais, ofereçam, de facto, iguais oportunidades a todas as candidaturas e as não discriminem.

Há, porém, que reconhecer a profunda alteração no âmbito e na extensão da proibição vigente que as regras sobre a cobertura jornalística das campanhas eleitorais e a doutrina que sobre elas vem sendo construída introduziram, induzindo um tratamento francamente desfavorável para quem não quadre nas opções editoriais que determinem a sua visibilidade.

Quanto à segunda questão, também a tradição conta, mas não só.

Adiante-se que são raros os países em que se admite mais de um dia de votação geral, estando entre eles a Itália. São em grande parte tradições que não vivem isoladas: em Itália, não há votação sem a presença de forças armadas/policiais e, entre nós, não há votação se houver presença de força armada. Isto para dizer que não é fácil manter o equilíbrio do sistema quando, isoladamente, se transporta de outro um elemento específico.

A questão essencial da votação em mais de um dia é, cumulativamente, a da garantia da inviolabilidade dos materiais eleitorais e da confiança dos cidadãos nessa garantia. Ensina a experiência que a melhor solução sempre foi a de evitar que, particularmente, os boletins de voto assinalados pelos eleitores estejam fora do alcance de quem preside às operações de votação e de quem as fiscaliza antes de apurado e tornado público o resultado. Acrescente-se que, mesmo nas atuais circunstâncias em que se respeita aquela condição, ocorrem esparsamente situações de descaminho dos materiais eleitorais, muito embora em nenhum caso se tenha provado à sociedade que tenham comprometido a verdade da eleição.

A esta questão de fundo, que suscita igualmente preocupações relativamente ao alargamento indiscriminado da votação antecipada, crescem fatores diversos relativos à execução material:

- é necessário duplicar o número de cidadãos envolvidos (mais de uma centena de milhar, 60 mil dos quais pagos pelo Estado) ou garantir a sua disponibilidade em dois dias sucessivos;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- haverá mais um dia por eleição em que as instalações onde ocorre a votação serão desviadas do respetivo fim, sendo que na generalidade dos casos serão afetadas sobretudo as escolas;
- será necessário garantir a guarda dos materiais, de preferência à ordem do tribunal, e com as operações de transporte em segurança que se revelem necessárias ou, pelo menos, com guarda à vista e o conseqüente sobre-esforço das forças de segurança.

Relativamente às reservas levantadas sobre o exercício do voto antes de encerrada a campanha eleitoral, cumpre referir que, tal como já sugerido por esta Comissão, a descarga dos votos antecipados deve ser feita no final da votação, dando assim a possibilidade aos eleitores de, querendo e podendo, reverem a sua opção de voto e, ainda, de evitar o atraso no início da votação no dia da eleição verificado no último ato eleitoral.

(Ata n.º 74/CNE/XVI)

